



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000330/12	04/05/2012 16:19:01	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00271370-9 / CLAUDIR CEOLA	2.2 CPF/CNPJ: 850.317.806-06	
2.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 120	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CHAPADA GAUCHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.314-000
2.8 Telefone(s): (38) 9999-0447	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00271370-9 / CLAUDIR CEOLA	3.2 CPF/CNPJ: 850.317.806-06	
3.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 120	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CHAPADA GAUCHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.314-000
3.8 Telefone(s): (38) 9999-0447	3.9 E-mail:	

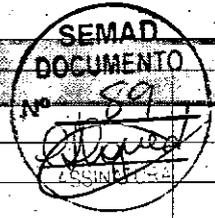
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra das Araras	4.2 Área Total (ha): 48,5083		
4.3 Município/Distrito: CHAPADA GAUCHA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7915	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada-Plana (UTM)	X(6): 436.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.324.000	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,87% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	48,5083
Total	48,5083
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	38,8066
Outros	9,7017
Total	48,5083



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		38,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		38,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			38,8000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			38,8000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	435.946	8.323.487
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				38,8000
Total				38,8000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	O rend. lenhoso será usado na pro	51,61	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: jatobá, pau d'ólinho, angiquinho, pequi, pau santo, ema, anta, tatu, etc.

5.4 Especificação: PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta (100%).



12. PARECER TÉCNICO MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 26/03/2012
- " Data do pedido de informações complementares 09/10/2013
- " Data de entrega das informações complementares 04/11/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 28/11/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoça em 38,80,00 hectares, e Averbação de Reserva Florestal Legal (9,70,17 hectares), no imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, com a finalidade de implantação de Agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, localizado no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas no Município de Chapada Gaúcha-MG, se encontra situado na sub-bacia do Rio Carinhanha e bacia do Rio São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 48,50,83 ha (0,74 módulos fiscais). Atualmente apresenta-se, totalmente coberto por vegetação nativa, que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio inicial de regeneração, possui uma topografia plana ou suave ondulada e solos classificados como latossolos vermelho amarelo de textura arenosa, sem presença de recurso hídrico superficial.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria na área requerida (38,80,00 ha) foi constatado que a vegetação da mesma, se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio "inicial" de regeneração, ou seja, não apresenta material lenhoso com rendimento significativo, uma vez que suas espécies vegetais se apresentam em "maioria" com porte arbustivo/herbáceo, altura média próxima de 2 metros e CAP (circunferência a altura do peito) menor que 15 cm.

Para a realização do inventário florestal, constante no plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D, lançou 12 unidades amostrais de 500 m² (10*50m) na área passível de exploração. E utilizando a equação: $V_{tcc} = 0,0000066 \cdot DAP^2 \cdot H \cdot 0,300022$, obteve o rendimento lenhoso 1,3301 M³/ha (metros cúbicos de lenha por hectare), (considerando apenas os indivíduos arbóreos de CAP maior ou igual a 15cm, e "não protegidos por lei").

Ainda sobre a vegetação da área requerida (38,80,00 ha), em relação às árvores imunes de corte, observamos a Densidade Absoluta (DA) (Estimativa do Nº. de indivíduos/espécie/ha): Pequeno (3,33/ha) = (0,0437 m³/ha) (conforme estimativas do Inventário Florestal elaborado), a qual deverá ser integralmente preservada.

Quanto a Reserva Florestal Legal a área proposta, que também se enquadra na tipologia vegetal característica de cerrado em estágio inicial de regeneração, não está diretamente conectada a outro fragmento vegetal, mas apresenta as melhores condições vegetais em relação a área total do imóvel e estando a aproximadamente 8 (oito) quilômetros do Parque Nacional Grande Sertão Veredas representará um possível e importante refúgio para a fauna. Sua área (9,70,17 ha), corresponde a 20% da área total, estando devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Arinos (AV - 2 - 7.915) na data 16/04/2012.

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade apresenta os seguintes índices: prioridade para conservação da flora baixa (100%), vulnerabilidade natural alta (100%), Vulnerabilidade do solo a erosão muito alta (100%) e solos classificados como latossolos com declividade plana/suave ondulada.

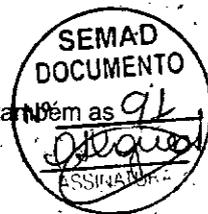
Considerando os índices do ZEE-MG acima citados e a finalidade da intervenção (Agricultura), consideramos necessária a aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas todas as atividades sobre tal área.

Durante a vistoria não foi constatada a existência de APP's.

"OBS: Ao analisarmos a propriedade por imagens de satélite (Google Earth) atentando-se para possíveis intersecções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada (SGRAI), no arquivo de informações (GeoDados_SGRAI), onde se aplica o Art. 53 da Lei Estadual 20.922/2013 (Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade) e Nota Orientativa Sura nº. 10/2013, foi possível constatar que o imóvel em questão "não" se encontra inserido em área prioritária para conservação. E lembramos também, que a propriedade em questão se encontra no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas e com isso, se fez necessário o requerimento de uma anuência da administração desta Unidade de Conservação (ICMBio) para o prosseguimento deste processo (pág. 58)".

5. Conclusão:

Por fim, em acordo com o decreto 44.844/08, lei 20.922/13; Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13 e demais normas legais vigentes, após análise ambiental e documental, referentes à área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de agricultura, concluímos como passível de liberação para a solicitação, os valores abaixo citados.



OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida(P.U.P.).

PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:
SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 38,80 HECTARES
VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO = 51,6092 M³

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida(PUP), elaborado pelo Eng. Florestal Rémulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D).

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
4. Construir bacias de contenção, como também terraços para retenção de água pluvial de acordo com as curvas de nível.
5. Proibido o corte de espécies protegidas por lei (Pequizeiros).
6. Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

Jacson Batista Figueiredo
ENG. FLORESTAL
CREA-MG 126856-D

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 26 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PARECER JURÍDICO
Nº. 359/2013 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, (processo nº 12030000330/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de “limpeza de área com aproveitamento econômico de material lenhoso”, onde o responsável pela intervenção ambiental, o senhor Claudir Ceola, requer a limpeza de uma área de 39,8066ha.

O imóvel rural cuja área total é de 48,5083ha localiza-se no município de Chapada Gaúcha/MG, competência do Núcleo de Regularização Ambiental de São Francisco. Constan nos autos Certidão do Registro do Imóvel de matrícula nº 7.915 registrada no Cartório de imóveis de Arinos.

A reserva legal da propriedade encontra-se regularizada através de termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal já devidamente averbada no cartório do registro do imóvel em uma área de 09,7017ha.

Área total caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado com a ocorrência de árvores frutíferas, restritas e imunes de corte. Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade da área requerida em 38,8000ha.

Outrossim, informa a analista que a propriedade em questão encontra-se no entorno do Parque Nacional Grandes Sertão Veredas, o que se fez necessário a anuência da gerencia do parque para prosseguir com a análise do processo.

Destaca-se ainda, conforme parecer técnico elaborado pelo analista ambiental Jacson Batista Figueiredo, a presença de árvores protegidas pela legislação como é o caso do Pequiizeiro. Encontrou-se também a presença de árvores frutíferas como é o caso da Cagaita e Jatobá. Contudo, **PROÍBE-SE O CORTE/SUPRESSÃO DOS PEQUIZEIROS** em qualquer quantidade por se tratar de árvore imune de corte de acordo com a Lei 20.308 de 2012, ressalta-se que de acordo com a análise técnica foram encontrados a presença de arvores restritas de corte e seu aproveitamento deve ser dar na propriedade como é o caso da Sucupira.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra “a priori” impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a limpeza de área de 38,0000ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, para a implantação de agricultura, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, antes de entregue o DAIA ao empreendedor, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

4. Data / Responsável

Data: 26 de dezembro de 2013.

Soliane Freitas Cardoso Souza – Analista Ambiental/Jurídico

Assinatura / Carimbo